

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**Silvano Freire Oliveira**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, documento de identidade RG nº 45.651.227-5, inscrito no CPF sob nº 353.395.808-65, residente e domiciliado à Rua Antonio Matallo, 83 - Vila Proost Souza, CEP 13033-570, Município de Campinas, Estado de São Paulo, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 186 do Código Civil, propor a presente.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E  
REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL**

em face de **GLOBEX UTILIDADES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.260/0203-51, domiciliada na Rua Costa Aguiar, 482, Centro, Campinas-SP, CEP: 13010-061, pelos motivos de fato e de direito que passam a ser aduzidos:

## I - DOS FATOS

Considerando a oportunidade de crescimento pessoal, diante de novas conquistas precedidas de empenho e dedicação, o requerente traçou como meta, mobilizar seu imóvel (alugado), na firme pretensão de ter um pouco de conforto, bem como poder receber no final de ano, seus familiares para a tão esperada Ceia de Natal, sendo esta a primeira a ser realizada em sua residência.

Tendo realizado cotação prévia, entendeu que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seria o suficiente para alcançar o sonho almejado.

Imbuído neste desejo, estudou possibilidades para a aquisição dos pertences, tendo encontrado dentre várias alternativas a oportunidade de contratar um empréstimo junto a Caixa Econômica Federal na modalidade da contratação do "MOVEISCARD" por intermédio do contrato nº 0000009-85.

Já com o crédito aprovado, todavia sem a posse do cartão (necessário para realização da compra), o requerente dirigiu-se a uma das unidades da requerida (Ponto Frio - Campinas Shopping Loja 532), onde teve contato com a vendedora "Abigail", que na ocasião informou que realizaria a cotação, mas a venda deveria ser realizada em outra filial (Ponto Frio - Campinas Centro Loja 150), visto que a vendedora iria mudar de filial.

Sem qualquer objeção, por uma questão de empatia em face da vendedora, optou pela filial 150, mesmo porque realizaria as compras de qualquer forma, independente da localização da loja.

Munido do cartão com o valor disponibilizado para tais aquisições, ciente dos valores dos produtos e acreditando que o procedimento seria realizado com rapidez e eficiência, em 16 de agosto de 2014 por volta das 9 horas da manhã, o requerente dirigiu-se à referida filial, para a realização da compra. Considerando a existência de outro compromisso, já próximo das 11:30 horas, a venda não havia sido finalizada, sendo verbalizado que retornaria as 14 horas para tal procedimento.

Ao retornar, as 14 horas, foi informado que o procedimento de compra havia apresentado um erro e deveria ser realizado novamente.

Ressalta-se que, no início do procedimento, o requerente informou a não permanência em sua residência em dias úteis, condicionando o negócio à realização da entrega no sábado, sendo tal possibilidade confirmada pelo gerente à época, "Sr. Douglas".

Superadas as 16 horas da tarde daquele sábado, o requerente permanecia na loja, em virtude de erros internos de operacionalização do sistema por parte do gerente. Frisa-se que este deveria ter domínio de seu sistema, para exercer tão relevante cargo na dependência da requerida.

Por volta das 17 horas, acometido de elevado desgaste, o requerente informou da desistência da compra, sendo convencido pelo gerente, Douglas, que o procedimento estava prestes a ser finalizado.

Finalizada a operação, o requerente foi informado que naquele momento seria combinado a data da entrega, ocasião em que indagou se esta não ocorreria no sábado, conforme inicialmente combinado. Entretanto, ao tentar agendar, foi informado pelo Gerente que na região de sua residência, as entregas somente ocorreriam em dias úteis.

Irritado e sem condições de esperar um novo procedimento (cancelamento), que provavelmente seria mais moroso, o requerente contatou sua noiva verificando a possibilidade desta, na condição de profissional autônoma "Fisioterapeuta", remanejar a agenda junto aos seus pacientes para que ficasse aguardando a entrega dos pertences, ocasião em que foi informada que a entrega dar-se-ia no dia 20 de agosto de 2014, conforme se depreende do pedido de venda que segue anexo à presente.

Conforme se demonstra das cópias dos pedidos de venda ora acostados, os itens adquiridos foram:

| ITEM                               | Nº DO PEDIDO | VALOR               |
|------------------------------------|--------------|---------------------|
| ARMÁRIO DECOZINHA DIAMANTE 4 PEÇAS | 440649565    | R\$ 949,00          |
| CONJUNTO DE MESA IBIZA             | 440636803    | R\$ 849,00          |
| LAVADORA ELECTROLUX 10 KG          | 440658665    | R\$ 999,00          |
| REFRIGERADOR ELECTROLUX 310 L      | 440657195    | R\$ 1.499,00        |
| SOFÁ 3 LUGARES SOLARE              | 440661152    | R\$ 1.299,00        |
| 1FERRO A VAPOR                     | 440009931    | R\$ 99,90           |
| 2MICROONDAS BRASTEMP               | 439998576    | R\$ 299,00          |
| FOGÃO ELECTROLUX 4B                | 440005484    | R\$ 1.049,00        |
| <b>TOTAL</b>                       |              | <b>R\$ 7.042,90</b> |

Com a agenda remanejada e aguardando no local da entrega, as horas se avançavam e não ocorria a realização da entrega, sendo o requerente no início da tarde, surpreendido com o recebimento de um SMS informando que a entrega dos bens adquiridos ocorreria no dia seguinte, 21/08/14.

Inconformado, tentou por 18 vezes contato via telefone com a loja, não sendo atendido e sem condições de se dirigir até a filial, contatou sua noiva informando que a entrega não ia ocorrer e esta, por uma liberalidade, se propôs a mais uma vez remanejar sua agenda para receber os itens no dia seguinte.

Todavia, dentre os itens adquiridos, estava um presente (Armário de Cozinha Diamante 4 peças) à mãe do requerente, que reside a aproximadamente 10 km de distância de sua residência, local este onde seria entregue apenas o "presente".

Entretanto, no dia 21/08/14, por volta das 9 horas da manhã, o requerente foi surpreendido com uma ligação de sua mãe com a seguinte indagação: "*você decidiu me presentear com vários móveis novos? (sic.)*". Isso porque, em virtude de uma razão desconhecida pelo requerente, todos os móveis adquiridos, estavam sendo entregues no endereço de sua mãe.

---

<sup>1</sup> Produto retirado no ato da compra

<sup>2</sup> Produto retirado no ato da compra

Mais uma vez inconformado, o requerente incessantemente tentou contato com a Loja e após muita insistência conseguiu falar com o gerente "Douglas", que esquivou-se de qualquer responsabilidade atribuindo a culpa à vendedora. (Entende o requerente que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, mas ainda, no dia da realização da compra, o gerente teve a audácia de proferir a seguinte frase: "*você escolheu uma ótima loja, mas uma péssima vendedora*").

Disso se depreende o despreparo profissional e emocional do gerente "Douglas", o que se ratificou, quando foi indagado sobre quais providências iria tomar quanto a entrega errada e simplesmente "*desligou o telefone (na cara) do requerente*".

O requerente, de plano, pensou em se dirigir até a loja para tomar satisfação, mas, sendo detentor de bom siso e impossibilitado por razões laborais, quedou-se inerte.

Ao contatar a vendedora, esta informou que a requerida se propunha a retirar os itens no endereço errado e corrigiria o equívoco, opção não aceita pelo requerente, uma vez que isso faria com que sua noiva perdesse mais um dia de trabalho.

Diante disso, o requerente optou por suas expensas fretar um veículo para levar os itens para sua residência, ocasião em que a vendedora se propôs a arcar com tais despesas, contudo, o requerente achou injusto tal reembolso haja vista ter ciência que o mesmo prejudicaria a comissão da venda realizada.

Não bastasse tais desapontamentos, restou a ser entregue uma mesa, que quando da entrega, o requerente verificou que o tampo de vidro havia sido entregue errado, visto ter escolhido de cor fumê e entregaram um transparente. Ainda quando da montagem do armário (presente à sua mãe), verificou-se que existiam duas portas amassadas, além da cor escolhida não ter sido respeitada. Contudo, tais divergências foram sanadas.

Não obstante a tais descontentamentos, uma semana após o uso do sofá, verificou-se que este encontrava-se descosturado, ocasião em que contatou o SAC que se prontificou a proceder com a troca, mediante análise do Técnico que, ao proceder com a visita, constatou o víncio do produto.

Descontente com o produto, contatou a loja para troca por um sofá de qualidade superior dirigindo-se à loja em 30 de setembro do corrente ano, pagando a diferença necessária para tal aquisição no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Dessa forma, considerando a contratação do serviço de garantia estendida, o valor da compra do sofá foi da monta de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais)

Ocorre que, em 04 de outubro *p.p.*, mais uma vez a noiva do requerente remanejou sua agenda para receber o novo item, ocasião em que os entregadores adentraram com o item de forma abrupta, tendo na ocasião rasgado o novo sofá e além deste víncio provocado por descuido dos entregadores, a madeira frontal do sofá estava empenada.

Todavia, antes de reclamar, o requerente fotografou o sofá, dirigiu-se à loja para verificar se o produto do mostruário se encontrava da mesma forma e confirmou que o produto continha víncio.

Novamente o requerente contatou o SAC e a loja, ocasião em que pela segunda vez o técnico dirigiu-se à sua residência identificando o víncio do produto.

Por ausência do produto em estoque a substituição do produto veio a ocorrer tão somente em 26 de novembro *p.p.*, portanto, quase dois meses após a data da entrega e pedido de troca.

E assim, pela terceira vez o requerente recebeu novo produto com víncio, conforme se demonstrará em foto anexa. Nesta ocasião o requerente recomendou ao seu irmão ("convidado" a receber produto, uma vez que sua noiva não mais podia perder um dia de trabalho), que solicitasse aos entregadores que desmontassem o sofá para retirar (o que se faria de forma prática em virtude da existência de "porca borboleta").

Ao fazer tal solicitação, obteve a seguinte resposta do entregador "*não temos tempo pra desmontar sofá*" e de forma abrupta ao retirar danificou a porta da residência, conforme foto anexa, tendo o requerente que providenciar o reparo também às suas expensas, por se tratar de imóvel locado.

Dante disso, contatou a loja que realizou a venda para proceder com o cancelamento da compra, sendo tal procedimento amparado pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 18, onde dispõe que quando o vício existente do produto não for sanado em 30 dias da comunicação do vício, o consumidor poderá requerer a restituição imediata da quantia paga.

Ao contatar a filial, o requerente foi informado que esta estava sob nova gerência, tendo este de pronto, entendido a situação, não questionando a vontade do requerente em proceder com o cancelamento.

Todavia, a solução da questão sempre esbarra na burocracia da empresa, o que corrobora mais uma vez com o desgaste do consumidor, que até a presente data, não fora ressarcido, sendo que a requerida se dispõe a oferecer ao requerente um crédito no valor da compra, ou sugere que este se dirija à Caixa Econômica Federal solicitando cancelamento parcial do empréstimo, pelo fato do prazo para utilização do "MOVEISCARD" ser de apenas 2 meses, sendo salutar apontar que já são passados 4 meses da compra e todo este transtorno se deu por culpa exclusiva da requerida.

A opção de se dirigir à Caixa Econômica traria ao requerente, mais transtornos, uma vez que tem ciência da expiração do prazo do cartão e teria este que provar toda a situação ao Banco de modo que a solução seria postergada. No que concerne à nova compra com a loja, entende-se fora de cogitação, pois não assiste nenhuma credibilidade aos serviços por ela prestados.

Ainda, após formalizar reclamação no site <http://www.reclame aqui.com.br/> obteve o retorno sendo informado que os procedimento esta correto e ao indagar se o procedimento se sobreponha a lei, foi informado pelo atendente que nada mais poderia ser feito senão este se dirigir à Caixa ou utilizar-se dos créditos na dependência da requerida. A atendente teve a

audácia de manifestar no site que todos os esclarecimentos havia sido prestados e que estavam à disposição, conforme copia da pagina anexa.

Por fim, não bastasse todo o desrespeito aos direitos do consumidor narrado, o requerente está impedido de comprar novo sofá, sendo salutar apontar que o sofá viciado foi retirado de sua casa, não restando ao requerente outra alternativa, senão se socorrer à este M.M. Juízo pleiteando uma indenização justa pelos danos sofridos.

## **II - DOS FUNDAMENTOS**

### **1. Da Antecipação da Tutela**

O requerente possui amparo legal, para requerer a antecipação da tutela jurisdicional, consoante o disposto na SEÇÃO III do Capítulo IV da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) - onde trata da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço:

*Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.*

***§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:***

**I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;**

**II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

(...)

***§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a***

*cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.*

*§ 3º O consumidor poderá fazer **uso imediato** das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.*

*§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.*

O pedido da antecipação da tutela, se coaduna com o fato de que a situação já perdura a mais de 130 dias e o requerente ofereceu à requerida a oportunidade de reparar o erro, sendo este só se agravado, por tamanhos desgastes ocorridos. E agora se recusa a devolver a quantia por este paga, no valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), ferindo de morte tal disposição legal, que trata expressamente acerca da devolução, em situações como a do caso em tela.

No que concerne aos requisitos processuais impostos pelo Código de Processo Civil, o art. 273, estatui, in verbis:

*Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

*I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

*II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.*

**A verossimilhança das alegações aduzidas e a prova inequívoca se perfazem pelos documentos anexos, que dão conta inequívoca**

**dos prejuízos e transtornos que vêm sendo impostos reiteradamente ao consumidor, que além de não dispor do bem, já pago, não consegue ser resarcido por questões internas da requerida.**

**Na esteira do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, se impõe a consideração da essencialidade dos produtos adquiridos, bens de uso indispensável a um lar, ao convívio familiar e conjugal. Ademais, a natureza da contratação da forma de pagamento, qual seja crédito para financiamento com a Caixa Econômica Federal, para fins exclusivos residenciais, de conforto e efetivação do pleno direito de moradia, evidenciam que o não pagamento, decorrente dos problemas para adquirir outros produtos, pode gerar prejuízos à efetivação dos direitos sociais mais essenciais ao cidadão.**

**Assim, irretorquível o cumprimento de todos os requisitos impostos pelo ordenamento pátrio.**

## **2. Do Dano Moral**

Em decorrência dos diversos incidentes narrados, o requerente experimentou situação de inequívoco desrespeito, frustração, constrangimento, angústia, sendo abalado psicológica e moralmente, face aos incessantes desgastes sofridos, narrados de forma resumida, sendo suficiente a ensejar a responsabilização em danos morais. Ademais, a situação concreta do reclamante traz em si peculiaridade que aumentara seu abalo, qual seja o fato de que se tornou motivo de “chacota” entre amigos e familiares, devido ao fato de que tem formação em Direito e sequer conseguira alcançar uma solução para um problema dito simples.

Ainda, conforme já mencionado, tinha o objetivo de receber visitas em sua residência nos dias festivos e diante da demora na solução, está sem sofá (que já fora retirado pela loja), e tampouco fora tempestivamente resarcido para que tentasse realizar nova aquisição, restando impossibilitado de receber quaisquer visitas, mesmo que em dias normais, uma vez que não pode oferecer conforto a seus eventuais convidados.

Neste sentido, cuidou o legislador, afim de evitar tais condutas, de dispor no Código Civil em seu artigo 186:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

E a empresa requerida, apesar de não quedar-se inerte, causou **reiterados** transtornos ao requerente e consequentemente o que era para ser uma simples compra, logrando realização de um sonho, se tornou um pesadelo.

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso X, que:

*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

Dessa forma, claro é que a empresa requerida, ao cometer os imprudentes atos, afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral sofrido pelo requerente.

Diante do narrado, fica claramente demonstrado o absurdo descaso e negligência por parte da requerida, uma vez que ,desde a intenção volitiva em adquirir os bens até o presente momento, foram reiterados os desgastes, sendo tais condutas simplesmente lastimáveis.

O ilustre jurista Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Judicial, 4 ed. Ver. Atual. E ampl.. Editora RT, p..59, nos traz que:

*"a noção de responsabilidade é a necessidade que existe de responsabilizar alguém por seus atos danosos".*

A única conclusão a que se pode chegar é a de que a reparabilidade do dano moral puro não mais se questiona no direito brasileiro, porquanto uma série de dispositivos, constitucionais e infraconstitucionais, garantem sua tutela legal.

Para que se caracterize o dano moral basta a existência de ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, **negligência ou imprudência** e ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral.

Dano moral, frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

Neste sentido, pronunciou-se o E. Tribunal de Justiça do Paraná:

*"O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo bastante para justificar a indenização" (TJPR - Rel. Wilson Reback - RT 681/163).*

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

*"O dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido"* (Yussef Said Cahali, in *Dano e sua indenização*, p. 90).

Preconiza o Art. 927 do Código Civil:

*"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".*

Não se pode deixar de favorecer compensações psicológicas ao ofendido moral que, obtendo a legítima reparação satisfatória, poderá, porventura, ter os meios ao seu alcance de encontrar substitutivos, ou alívios, ainda que incompletos, para o sofrimento. Já que, dentro da natureza das coisas, não pode o que sofreu lesão moral recompor o "status quo ante"

restaurando o bem jurídico imaterial da honra, da moral, da autoestima agredidos, por que o deixar desprotegido, enquanto o agressor se quedaria na imunidade da sanção? No sistema capitalista, a consecução de recursos pecuniários sempre é motivo de satisfação pelas coisas que podem propiciar ao homem.

Harmonizando os dispositivos legais feridos é de inferir-se que a reparação satisfatória por dano moral é abrangente a toda e qualquer agressão às emanações personalíssimas do ser humano, tais como a honra, dignidade, reputação, liberdade individual, vida privada, recato, abuso de direito, enfim, o patrimônio moral que resguarda a personalidade no mais lato sentido.

MARIA HELENA DINIZ (Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º vol., 9ª ed., Saraiva), ao tratar do dano moral, ressalva que a reparação tem sua dupla função, a penal "constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente", e a função satisfatória ou compensatória, pois "como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extrapatrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa a proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenua a ofensa causada." Daí, a necessidade de observar-se as condições de ambas as partes.

Elevado o grau de subjetivismo envolve o tema da fixação da reparação, vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, a reparação do dano há de ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir o cometimento do ilícito.

E na aferição do quantum indenizatório, CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense), em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois "quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de

apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social".

Ainda, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório, seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de modo que a requerida, venha em caráter imediato ressarcir o requerente no valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais).

2. A citação da requerida, para que compareça à Audiência de Conciliação, sob pena de revelia e consequente condenação;

3. Que seja ao final, julgado procedente o pedido ora formulado, condenando a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) salários mínimos à guisa de dano moral.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva das testemunhas, juntada de documentos.

### **IV - DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

Termos em que, pede e espera deferimento, como medida de inteira Justiça!

Campinas, 07 de janeiro de 2015.

**Isadora Almeida Martins**

**OAB/SP 331028**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Silvano Freire Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, Carteira de Identidade nº 45.651.227-5, inscrito no CPF sob nº 353.395.808-65, residente e domiciliado na Rua Antonio Matallo, nº 83, bairro Vila Proost Souza, Cep 13033-570, Cidade de Campinas, no Estado São Paulo.

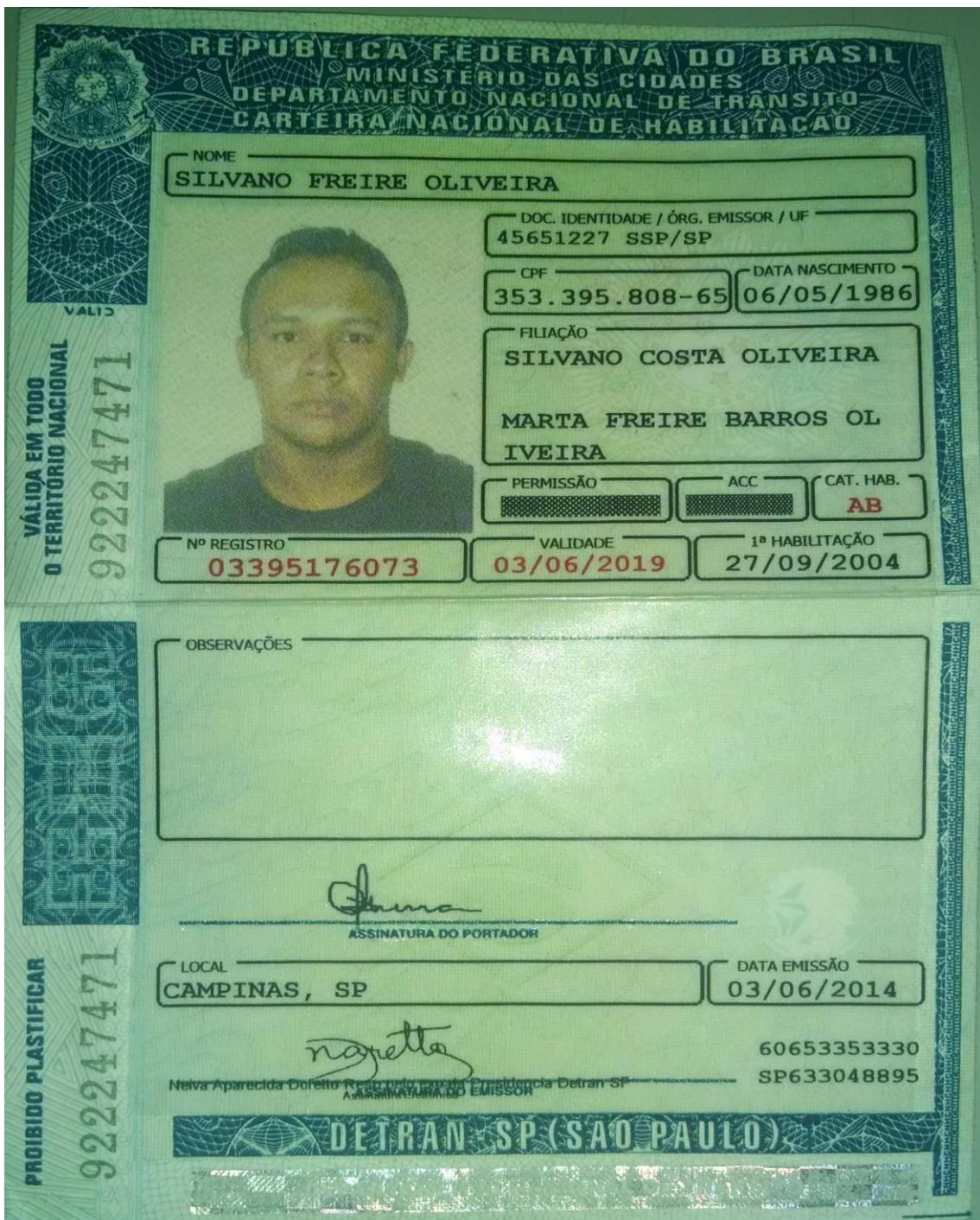
OUTORGADA: Isadora Almeida Martins, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob nº 331.028, domiciliada na Rua São Pedro, 328, Apto 52, Cambuí, cidade de Campinas no Estado de São Paulo.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora a OUTORGADA lhe conferindo poder para representá-lo junto aos Juizados Especiais Cíveis, tomado todas as providências necessárias à correta execução do presente mandato, fazendo acordos visando sempre o interesse do OUTORGANTE, propor e acompanhar ações pertinentes a esta esfera judicial.

Campinas, 08 de janeiro de 2015



SILVANO FREIRE OLIVEIRA





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |  |                              |                                       |
|---|--|------------------------------|---------------------------------------|
|    | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                              |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>33.041.260/0203-51</b><br>FILIAL  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>                              |                              | DATA DE ABERTURA<br><b>11/11/1997</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIA VAREJO S/A</b>   |  |                              |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PONTO FRIO</b>   |  |                              |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>                 |  |                              |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> |  |                              |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA</b>  |  |                              |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R COSTA AGUIAR</b>   | NÚMERO<br><b>482</b>   | COMPLEMENTO                  |                                       |
| CEP<br><b>13.010-061</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>   | MUNICÍPIO<br><b>CAMPINAS</b> | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>                                      |                              |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |                              |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/12/2014 às 10:04:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**Ponto Frio**
**P V**
**Pedido de Venda**

Ponto de Venda:0150 L

Data: 16 . 08 . 2014

Tipo de Venda: A VISTA (VV)

Fone Loja:

Endereço : RUA COSTA AGUIAR

Barro : CENTRO

CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social:VIA VAREJO S/A

UF: SP

Municipio: CAMPINAS

SAC: 4002-3388

- capitais e regiões metropolitanas

- demais localidades

Pto Expedição: 0150 L

Cod. Com.: 3663

Número: 4399985

Local de Entrega

R ANTONIO MATA LLO

Bairro: VL P SOUZA

Cidade: CAMPINAS

CEP: 13033-570

CPF: 353.395.808-65

RG: 00045651227

SP

Número: 83

U.F.: SP

Cel: (19) 98870-1005

Ramal: 482

Cód.Cliente: 351984135

Microzona: SP I 755

Forma de Pagament

Moveiscard: -R\$ 299,00

Aceita Entrada Parc.: NAO

Aguardar Comp.Cheque: NAO

Localização

PROX LAR DO VELHINHOS

Vinculado ao Contrato

EMPR: 21

DAC: 53

16.08.2014 11:06:47

| Vendedor(a)                                   | Descrição da Mercadoria | Montagem | Valor Unitário | Valor Total | Valor Desconto |
|---|-------------------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1 969 . 1529 F MIC 20L BRASTEMP BMC20 110V CZ | NAO                     | 299,00   | 299,00         | 0,00        | 0,00           |

Observação: (Transportadora, etc)

Gerente

 Totais  
Entrada  
Frete  
Enc. Financeiros  
Líquido

 299,00  
0,00  
0,00  
0,00  
299,00

Assinatura do Cliente



Não é documento fiscal e não é válido como garantia da mercadoria

Este documento não é válido como prova de compra ou venda, informe o processo de queixa ao site <http://www.lesp.br/seja/>, informe o processo de queixa ao site <http://www.lesp.br/seja/>, informe o processo de queixa ao site <http://www.lesp.br/seja/>.



P V

**Pedido de Venda**

Ponto de Venda: 0150 L

Endereço: RUA COSTA AGUIAR

Bairro: CENTRO

Fone Loja:

SAC: 4002-3388

Município: CAMPINAS

UF: SP

- capitais e regiões metropolitanas

- demais localidades

Pto Expedição: 0150 L

Cod. Com.: 3737

Local de Entrega  
SILIVANO FREIRE OLIVEIRA

Local de Entrega  
R ANTONIO MATAILLO

Bairro  
VL P SOUZA

Município  
CAMPINAS

Cod. Cliente  
351984135

Número  
83

Complemento  
U.F.  
SP

Microzona  
SP I 755

Forma de Pagamento  
Moveiscard

- R\$ 99,90

Vinculado ao Contrato  
EMPR: 21

DAC: 64  
16.08.2014 11:10:44

Nome  
ACEITA  
Entrada Parc.: NAO

CPF  
353.395.808-65

RG  
00045651227

SP

Telefones  
(19) 98870-1005

Ramal

Localização  
PROX LAR DO VELHINHOS

Montagem  
NAO

Valor Unitário  
99,90

Valor Total  
99,90

Valor Desconto  
0,00

Vinculado ao Contrato  
EMPR: 21

DAC: 64  
16.08.2014 11:10:44

Barcode

Total  
99,90

Entrada  
Frete  
0,00

Erc. Financeiros  
0,00

Liquido  
99,90

| Vendedor(a)                                    | Descrição da Mercadoria | Montagem | Valor Unitário | Valor Total | Valor Desconto |
|--|-------------------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1 190.1150 FERRO V/SPR B&DECKER AJ2054/56 110V |                         | NAO      | 99,90          | 99,90       | 0,00           |

|                                    |         |   |                               |
|------------------------------------|---------|---|-------------------------------|
| Vendedor(a)<br>21 00278262 ABIGAIL | Gerente | Totais<br>99,90                                 | 0,00                          |
| Observação: (Transportadora, etc)  |         | Entrada<br>Frete<br>Erc. Financeiros<br>Liquido | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>99,90 |
|                                    |         | Assinatura do Cliente                           |                               |



Não é documento fiscal e não é válido como garantia da mercadoria

Este documento não é válido como garantia da mercadoria se o código 7666A, informe o processo de quebra de sigilo de São Paulo e São Paulo é o código 7666A.



P  
V

**Pedido de Venda**

Data: 16.08.2014 Ponto de Venda: 0150 L

Enderroco : RUA COSTA AGUIAR  
Bairro : CENTRO  
Fone Loja:

CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social: VIA VAREJO S/A  
Município: CAMPINAS

UF: SP  
- capitais e regiões metropolitanas  
- demais localidades

Nome: SILVANO FREIRE OLIVEIRA  
Local de Entrega: R ANTONIO MATTALIO

Cod. Cliente: 351984135  
Microzona: SP I 755

Forma de Pagamento  
Credito Cliente - R\$ 949,00

Bairro: VL P SOUZA  
CEP: 13033-570

Número: 83  
Complemento: U.F.  
Telefones: SP  
Cel: (19) 98870-1005 Ramal:

Vinculado ao Contrato  
16.08.2014 15:56:59

ACEITA Entrada Parc.: NAO Comp.Cheque: NAO

Montagem  
EM ATÉ 03 DIAS UTEIS  
APOS A ENTREGA

Valor Desconto  
00

Localização: PROX AO LAR DO VELHINHO

Opcoes de Entrega: (X) Periodo da Manha  
(X) Periodo da Tarde

Valor Desconto  
00

Qtd. Código: 1 Descrição da Mercadoria: COZINHA DIAMANTE 4PCS (TPL.C/VD)

Montagem: NAO  
Valor Unitário: 1.506,00

Valor Total: 1.506,00  
Valor Desconto: 557,00

|                                     |         |                       |          |        |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|----------|--------|
| Vendedor(a):<br>21 00278262 ABIGAIL | Gerente | Totais                | 1.506,00 | 557,00 |
|                                     |         | Entrada               | Frete    | 0,00   |
|                                     |         | Bnc. Financeiros      | Líquido  | 949,00 |
|                                     |         | Assinatura do Cliente |          |        |

Observação: (Transportadora, etc)



**Não é documento fiscal e não é válido como garantia da mercadoria**



P V

Pedido de Venda

Ponto de Venda: 01501

CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social: VIA VAREJO S/A  
Endereço: RUA COSTA AGUIAR, 482  
Bairro: CENTRO  
fone Loja: SAC: 4002-3388  
Município: CAMPINAS  
UF: SP  
- capitais e regiões metropolitanas  
- demais localidades

Número: 440636803

|            |               |                   |                   |                 |
|------------|---------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Data       | Tipo de Venda | Tipo de Entrega   | Local de Retirada | Pto Expedição:  |
| 16.08.2014 | A VISTA (VV)  | SAI DEPOSITO (SD) |                   | Cod. Com.: 3707 |

|                  |                         |              |                             |
|------------------|-------------------------|--------------|-----------------------------|
| Nome             | SILVANO FREIRE OLIVEIRA | Cod. Cliente | Microzona                   |
| Local de Entrega | R ANTONIO MATTALO       | 351984135    | SP I 755                    |
| Bairro           | VL P SOUZA              | Número       | Forma de Pagamento          |
| CEP              | 13033-570               | 83           | Credito Cliente -R\$ 849,00 |
| Aceita           | Entrada Parc. :NAO      | Complemento  |                             |
|                  | Aguardar                | U.F.         | Telefones                   |
|                  | Comp.Cheque: NAO        | SP           | Ramal                       |

|             |                         |                    |                      |
|-------------|-------------------------|--------------------|----------------------|
| Localizaçāo | PROX AO LAR DO VELHINHO | Opcoes de Entrega: | (X) Periodo da Manha |
|             |                         | Data:              | (X) Periodo da Tarde |
|             |                         |                    | 00                   |
|             |                         |                    | 00                   |

|                         |                                  |
|-------------------------|----------------------------------|
| Vinculado ao Contrato   | 16.08.2014 15:50:07              |
| Valor Desconto          | 200,00                           |
| Valor Total             | 1.034,00                         |
| Valor Unitário          | 1.034,00                         |
| Montagem                | NAO                              |
| Descrição da Mercadoria | CJ MESA QD 095X095 IBIZA CAD.619 |
| Qtde.                   | 1                                |

|                                   |         |                  |          |
|-----------------------------------|---------|------------------|----------|
| Vendedor (a)                      | Gerente | Total            | 1.034,00 |
| 21 00278262 ABIGAIL               |         | Entrada          | 200,00   |
| Observação: (Transportadora, etc) |         | Frete            | 15,00    |
|                                   |         | Enc. Financeiros | 0,00     |
|                                   |         | Líquido          | 849,00   |

Assinatura do Cliente

Cliente cliente, permite antecipação de entrega.





P V

Pedido de Venda

CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social:VIA VAREJO S/A  
Endereço :RUA COSTA AGUIAR 482  
Bairro :CENTRO  
Fone Loja: SAC: 4002-3388 - capitais e regiões metropolitanas  
- demais localidades

UF: SP

Município:CAMPINAS

CEP: 13033-570

Nome: SILVANO FREIRE OLIVEIRA

Local de Entrega: R ANTONIO MATAALIO

Bairro: VL P SOUZA

Município: CAMPINAS

CPF: 353.395.808-65

RG: 00045651227

Pto Expedição:

Cod.Cliente 351984135

Microzona SP I 755

Número 83

Complemento U.F. SP

U.F. SP

Telefones Cel: (19) 98870-1005 Ramal

Opcoes de Entrega: (X) Periodo da Manha  
(X) Periodo da Tarde

Data: 20.08.2014 00 16.08.2014 16.01.15

Vinculado ao Contrato

Localização  
PROX AO LAR DO VELHINHO

Qtd. Código Descrição da Mercadoria

Montagem

Valor Unitário

Valor Total

Valor Desconto

1 818.9099 LAV 10,0K ELECTROLUX LT10B 110V BC

NAO

1.199,00

1.199,00

200,00

Vendedor(a)

21 00278262 ABIGAIL

Gerente

Entrada

Frete

Enc. Financeiros

Líquido

Totais

1.199,00

200,00

0,00

0,00

999,00

Assinatura do Cliente

**Não é documento fiscal e não é válido como garantia da mercadoria**

**P V**  
**Pedido de Venda**

|  |                            |
|--|----------------------------|
| CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social:VIA VAREJO S/A<br>Endereço :RUA COSTA AGUIAR 482<br>Bairro :CENTRO<br>Fone Loja: SAC: 4002-3388 - capitais e regiões metropolitanas<br>SAC: 4002-3388 - demais localidades | <b>Número : 4406571.95</b> |
|--|----------------------------|

Nome SILVANO FREIRE OLIVEIRA  
Local de Entrega R ANTONIO MATAALLO

Bairro VL P SOUZA

CEP 13033-570

ACEITA Aguardar

Entrada Parc. : NAO Comp. Cheque: NAO

|                    |                |    |
|--------------------|----------------|----|
| Município CAMPINAS | RG 00045651227 | SP |
|--------------------|----------------|----|

|                           |                        |                              |
|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| Cod. Cliente 351984135    | Microzona SP I 755     | Pto Expedição:               |
| Número 83                 | Complemento U.F.<br>SP | Forma de Pagamento           |
| U.F. Cel: (19) 98870-1005 | Telefones Ramal        | Credito Cliente -R\$ 1499,00 |

Localização PROX AO LAR DO VELHINHO

|   |            |          |
|---|------------|----------|
| Opcoes de Entrega: (X) Periodo da Manha<br>(X) Periodo da Tarde | 00         | 00       |
| Data: 20.08.2014  | 16.08.2014 | 16:00:28 |

Vinculado ao Contrato

| Qtd. | Código | Descrição da Mercadoria | Montagem | Valor Unitário | Valor Total | Valor Desconto |
|------|--------|-------------------------|----------|----------------|-------------|----------------|
|------|--------|-------------------------|----------|----------------|-------------|----------------|

|   |          |  |     |          |          |        |
|---|----------|--|-----|----------|----------|--------|
| 1 | 818.7738 | REF FF 310L ELECTROLUX DFF36X INX 110V | NAO | 1.699,00 | 1.699,00 | 200,00 |
|---|----------|--|-----|----------|----------|--------|

|                                   |                  |                  |          |         |
|-----------------------------------|------------------|------------------|----------|---------|
| Vendedor(a)                       | Gerente          | Total            | 1.699,00 | 200,00  |
| 21                                | 00278262 ABIGAIL | Entrada          | Frete    | 0,00    |
| Observação: (Transportadora, etc) |                  | Enc. Financeiros | 0,00     | Líquido |
|                                   |                  |                  | 1.499,00 |         |

Assinatura do Cliente



**Não é documento fiscal e não é válido como garantia da mercadoria**



P V

Pedido de Venda

Ponto de Venda:01501  
Fone Loja:

CNPJ: 33.041.260/0203-51 Razão Social: VIA VAREJO S/A  
Endereço : RUA COSTA AGUIAR 482  
Bairro : CENTRO  
SAC: 4002-3388 - capitais e regiões metropolitanas  
4002-3388 - demais localidades

Município: CAMPINAS  
Município: CAMPINAS  
Número 83  
U.F. SP  
Cel: (19) 98870-1005 Ramal

Forma de Pagamento  
Credito Cliente -R\$ 181,00  
Moveiscard -R\$ 1118,00

EMPR: 21 DAC: 65  
16.08.2014 16.02.23

Número : 440661152

| Data       | Tipo de Venda | Tipo de Entrega   | Local de Retirada | Pto Expedição: | Cod. Com. : |
|------------|---------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| 16.08.2014 | A VISTA (VV)  | SAI DEPOSITO (SD) |                   |                | 732         |

Nome SILVANO FREIRE OLIVEIRA  
Local de Entrega R ANTONIO MATALLO

Bairro VL P SOUZA  
CEP 13033-570  
Aceita Entrada Parc.: NAO  
Entrada Parc.: NAO

Município CAMPTINAS  
CPF 353.395.808-65  
RG 00045651227  
SP

Opcoes de Entrega: (X) Periodo da Manha  
(X) Periodo da Tarde  
Data: 20.08.2014  
Localização PROX AO LAR DO VELHINHO  
PROX AO LAR DO VELHINHO

Vinculado ao Contrato

| Otd. | código   | Descrição da Mercadoria                        | Montagem | Valor Unitário | Valor Total | Valor Desconto |
|------|----------|--|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1    | 353.0876 | SOFA 3L SOLARE ESSENCE RET/REC PD SUEDE TABACO | NAO      | 1.299,00       | 1.299,00    | 0,00           |



Barcode

21 00278262 ABIGAIL

Gerente

Total 1.299,00 0,00

Entrada 0,00

Frete 0,00

Enc. Financeiros 0,00

Líquido 1.299,00

Assinatura do Cliente

Barcode

Este documento é assinado digitalmente por Thibaut de Souza de SAO PAULO e ALMEDA MARTINS.



## IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Filial Emi.: 1200

Documento Auxiliar de Nota  
Fiscal EletrônicaCHAVE DE ACESSO:  
**3514 1033 0412 6009 4711 5500 0006 8103 1410**

1

**VIA VAREJO S/A**

RODOVIA ANHANGUERA

CASTANHO

FONE:

SAC: 4002-3388 Capital e regiões metropolitanas

4002-3388 Demais localidades

SÉRIE 006810314

FOLHA: 01/01

DATA DE RECEBIMENTO

VIA VAREJO S/A

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA A VISTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

407302089116

DESTINÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDERECO

R ANTONIO MATAILLO

BAIRRO / DISTRITO

VL P SOUZA

CÓDIGO DO ISENTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

CÍRCULO DO imposto

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

VALOR DO DESCONTO

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

REMETENTE

ENDERECO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

DESCRÍCIONE DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NOM/SH

CST

CFOP

UNID

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

B CÁLC ICMS

B.C. ICMS STT

VL ICMS STT

VALOR ICMS

VALOR IPT

ICL

001-008279381 SOFA 3L MASTER MALTA RT/RC SUDE AMAS CAPUCHINO 94016100 000 5102 PC 1,0000 1.699,0000 1.699,00 1.445,00 173,40 0,00 12

2 - 00045-021014-00415-002015-826014-e o código de barras.

3 - WWW.R10314.CPF

4 - 04/10/2014

5 - 1200

6 - 04/10/2014

7 - 006810314

8 - 3514 1033 0412 6009 4711 5500 0006 8103 1410

9 - Consulta de autenticidade no portal nacional da NF

10 - www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autor

11 - 00045-021014-00415-002015-826014-e o código de barras.

NF-e

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CÁLCULO DO ISSQN

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**FILIAL VENDA: 0150 N\_PEDIDO:471277564 VV VENDEDOR: 278262 STD NUMERO: 15753**

RESERVADO AO FISCO

CARGA: 54657997 BOX: 535 MICRO ZONA: SP I 0755 ENTREGA PRIORITARIA

DATA DE ENTREGA: 06.10.2014

TELEF. CLIENTE: CELULAR (19 ) 98870-1005

LOCALIZAÇÃO: PROX AO LAR DO VELHINHO

IMPOSTOS NOS PRODUTOS: 0001 - 412,11 ( 28,52%) FONTE IBPT

Continue comprando em www.pontofrio.com.br, ou televendas 4002-3050

MD-5 : e0b6112597b37b681bcbb281e0171f53d



**VIA VAREJO S/A**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Documento Auxiliar de Nota  
Fiscal Eletrônica

CHAVE DE ACESSO:

3514 1033 0412 6009 4711 5500 0006 8114 3110 8550

**DANFE**

RODOWIA ANHANGUERA KM 52 + 350 MTS  
CASTANHO JUNDIAÍ  
FONE: SAC: 4002-3388 capitais e regiões metropolitanas  
NATUREZA DA OPERAÇÃO OUTRAS ENTRADAS (RETN. MCR. DEV. VDA)  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 407302089116  
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: SILVANO FREIRE OLIVEIRA  
ENDERECO R ANTONIO MATALLO  
BAIRRO / DISTRITO VL P SOUZA  
CÁLCULO DO IMPORTE  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00  
VALOR DO SEGURO 0,00  
VALOR DO FRETE 0,00  
TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADO NOME / RAZÃO SOCIAL: REMETENTE  
ENDERECO  
QUANTIDADE 01  
ESPECIE MARCA  
MUNICÍPIO CAMPINAS  
UF SP  
FONE / FAX  
CÓDIGO ANTT 0  
PLACA VEÍCULO CPN0001  
UF SP  
MUNICÍPIO  
CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 135140623978532 04/10/2014 08:55:49  
CNPJ/CPF 33.041.260/0947-11  
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
CNPJ/CPF 353.395.808-65 04/10 DATA DA EMISSÃO  
CNPJ/CPF 06/10 HORA EMISSÃO 07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONSISTÊNCIA INDICADA AO LADÔ  
OS PRODUTOS/EU SERVIÇOS  
ELRETRONTES DA NOTA FISCAL

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014



**VIA VAREJO S/A**

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**VIA VAREJO S/A**  
RECEBEMOS DE  
DATA DE RECEBIMENTO

**VIA VAREJO S/A**  
IDENFIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Data Emissão: 04/10/2014

**PONTO FÍSICO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Filial Emi.: 1200

**DANFE**

Documento Auxiliar de Nota

Fiscal Eletrônica

VIA VAREJO S/A  
RODOVIA ANHANGUERA  
CASTANHO

JUNDIAI  
FONE: (11) 3335-8808 SAC: 3003-8889 Capital e regiões metropolitanas  
3003-8889 demais localidades

km 52 + 350 mts  
SP 13203-850

Nº SÉRIE  
FOLHA: 01/01

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135140745274701 25/11/2014 10:34:08

CHAVE DE ACESSO:  
3514 1133 0412 6009 4711 5500 0007 3346 2611 0332

Consulta de autenticidade no portal nacional da N  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Auto:  
www.sefaz.sp.gov.br/nfe/  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

VIA VAREJO S/A  
DATA DE RECEBIMENTO  
RECEBEMOS DE

REMESSA EM SUBSTITUIÇÃO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
DESTINATARIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
ENDERECO  
R ANTONIO MATAILO  
BAIRRO / DISTRITO  
VL P SOUZA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
CÁLCULO DO IMPPOSTO  
CÁLCULO DO ICMS

CAMPINAS

NÚMERO  
83  
MUNICÍPIO  
CASA

UF SP  
PONTE / FAX  
CEP 353.395.808-65  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 25/1-07

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
173,40  
DESCONTO  
0,00  
OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS  
0,00  
VALOR TOTAL DO IPI  
0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA  
1.4,

VALOR DO FRETE  
1.445,00  
VALOR DO SEGURO  
0,00  
TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADO  
NAME / RAZÃO SOCIAL  
REMETENTE

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00  
VALOR TOTAL DO IPI  
0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA  
1.4,  
FRTE POR CONTA  
0  
CÓDIGO ANTT  
CPN0022  
MUNICÍPIO  
UF SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE  
01  
ESPECIE

UNIDADE  
NCM/SH CST CTPC UNID  
94016100 000 5949 PC  
COMPLEMENTO  
NÚMERO  
1  
MARCA  
NÚMERO

PESO BRUTO  
78,000  
PESO LÍQUIDO  
76

OS PRODUTOS E OU SERVIÇOS  
CONSTITUINTE(S) DA NOTA FISCAL  
ELÉTRONICA INDICADA AO LADO

Nº 007334626  
Data Emisi.: 25/11/2014  
Filial Emi.: 1200

Nº 007334626  
Data Emisi.: 25/11/2014  
Filial Emi.: 1200

CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
VALOR DO ISSQN  
RESERVADO AO FISCO  
CÁLCULO DO ISSQN  
VALOR DO ISSQN

Nº 007334626  
Data Emisi.: 25/11/2014  
Filial Emi.: 1200

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ENTREGA PRIORITÁRIA  
TELEF. CLIENTE: CELULAR (19) 98870-1005  
LOCALIZAÇÃO: PROX AO LAR DO VELHINHO  
Continue comprando em www.pontofrio.com.br, ou televendas 4002-3050  
MD-5: A1A1A1A1A1A1A1A1A1A1A1A1A1Q





Este documento é assinado digitalmente e pode ser verificado no site <https://esocial.caixa.gov.br/>, informe o processo 1000415-90-2015-8-26-0114 e o código 7666A.

fls. 30

DATAS DE RECEBIMENTO  
VIA VAREJO S/A  
DE INSCRIÇÃO DA ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 00024378 SÉRIE  
RECEBEMOS DE  
VIA VAREJO S/A  
RUA COSTA AGUIAR  
CENTRO  
FONE:  
NATUREZA DA OPERAÇÃO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA  
INSERÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
ENDERECO  
R. ANTONIO MATAILLO  
BAIRRO / DISTRITO  
VL P SOUZA  
cálculo do imposto  
ENDERECO  
SILVANO FREIRE OLIVEIRA  
ENDERECO  
BAIRRO / DISTRITO  
CAMPINAS  
cálculo do icms  
ENDERECO  
VALOR DO FRETE  
VALOR DO ICMS  
VALOR DO SEGURO  
VALOR DO DESCONTO  
TRANSPORTADOR / VALORES TRANSPORTADOS  
ENDERECO  
REMETENTE  
ENDERECO  
QUANTIDADE  
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS  
CÓDIGO PRODUTO  
001-001901150  
DESCRITIVO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS  
PESO BRUTO  
PESO LÍQUIDO  
CÓDIGO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN  
RESERVADO AO FISCO  
VALOR DO ISSQN  
Nº NF-e  
FILIAL Emiss.: 0150  
DATA EMISS.: 16/08/2014  
CONSISTÊNCIA INDICADA AO LADDO  
OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS  
ELTRÔNICA DA NOTA FISCAL



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
Filial Emi.: 0150

DANFE  
Documento Auxiliar de Nota  
Fiscal Eletrônica

CHAVE DE ACESSO:

3514 0833 0412 6002 0351 5500 0000 0243 7811 5185

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

VIA VAREJO S/A  
DE INSCRIÇÃO DA ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 00024378 SÉRIE  
FOLHA: 01/01

135140507251021 16/08/2014 15:19:57

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135140507251021 16/08/2014 15:19:57







**VIA VAREJO S/A**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
Filial Emiss.: 1200

DANFE  
Documento Auxiliar de Nota  
Fiscal Eletrônica

CHAVE DE ACESSO:  
**3514 0833 0412 6009 4711 5500 0006 3415 0211 2292**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autor

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135140515077559 20/08/2014 12:30:24**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

NATURA  
VENDA MERCAD. SUBST.TRIB. A VISTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407302089116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

33.041.260/0947-11

DESTINÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**SILVANO FREIRE OLIVEIRA**

ENDERECO

R JOAO BATISTA GONCALVES

Bairro / Distrito

JD CAMPINEIRO

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

150,00

OUTRAS DESPESAS ACESORIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.15

VALOR TOTAL DA NOTA

1.04

VALOR TOTAL DA FOLHA

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

RECEBEMOS DE  
**VIA VAREJO S/A**  
IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR  
ELETRÔNICA INDICADA AO LADO  
CONSISTÊNCIA DA NOTA FISCAL

Nº 000415-902015826014 emitida em 08/2014  
Data Emiss.: 20/08/2014  
Filial Emiss.: 1200  
Dt Emiss.: 20/08/2014

Nº-e

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
**FILIAL VENDA: 0150 N. P.DIDO:440005484** VV VENDEDOR: 278262  
CARGA: 53856341 BOX: 473 MICRO ZONA: SP I 0816 DATA DE ENTREGA: 21.08.2014 PERÍODO DA TARDE  
TELEF. CLIENTE: CELULAR (19) 98870-1005  
LOCALIZAÇÃO: PROX AO LAR DO VELHINHO  
OBSERVAÇÃO: PRÓXIMO AO SEST SENAT  
ICMS REC. POR SUBST. TRIB. CONF. ART. 313-Z19 E PORTARIA CAT-76/2013  
IMPOSTOS NOS PRODUTOS: 0001 - 388,23 ( 37,01% ) FONTE IBPT  
Continue comprando em [www.pontofrio.com.br](http://www.pontofrio.com.br), ou televendas 4002-3050  
MD-5: e0b6112597b37b681bcb281e0171f53d





## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Filial Emi.: 1200

## VIA VAREJO S/A

RODOWIA ANHANGUERA  
CASTANHO

FONE:

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

407302089116

CNPJ/FPF

33.041.260/0947-11

KM 52 + 350 MTS  
SP 13203-850SAC: 4002-3388 Capital e regiões metropolitanas  
4002-3388 Demais localidadesDocumento Auxiliar de Nota  
Fiscal Eletrônica  
**DANFE**CHAVE DE ACESSO:  
**3514 0833 0412 6009 4711 5500 0006 3415 0511 2292**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autor

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**135140515077619**

20/08/2014 12:30:25

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDANº  
SÉRIE  
FOLHA: 01/01DATA DA  
HORA ENT:30/08/2014  
21/08 07CNPJ/CPF  
353.395.808-65  
CNPJ/CPF  
13082-340  
CNPJ/CPFELÉTRONICA INDICADA AO LADO  
CONSTRUTORES E/OU SERVIÇOS  
CONTABILIDADE DA NOTA FISCAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE

VIA VAREJO S/A

DESEJO DE RECEBIMENTO

Nº  
UF  
SÉRIE

006341505

Número  
MUNICÍPIO  
CAMPITAS  
UF SP  
FONE / FAX

COMPLEMENTO

BÁSE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR TOTAL DA NOTA

1.4€

0,00

200,00

OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.6€

0,00

DESCONTO

VALOR TOTAL DA NOTA

1.4€

200,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

BÁSE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**FILIAL VENDA:** 0150 **N. PEDIDO:** 440657195 **VW VENDEDOR:** 278262

**CARGA:** 53856341 BOX: 473 MICRO ZONA: SP I 0816 DATA DE ENTREGA: 21.08.2014 PERÍODO DA TARDE  
**TELEF. CLIENTE:** CELULAR (19) 98870-1005 LOCALIZAÇÃO: PROX AO LAR DO VEIHLINHO  
**OBSERVAÇÃO:** PRÓXIMO AO SEST SENAT  
**ICMS REC. POR SUBST. TRIB. CONF. ART. 313-219 E PORTARIA CAT-76/2013**  
**IMPOSTOS NOS PRODUTOS:** 0001 - 501,71 ( 33,47% ) FONTE IBPT  
Continue comprando em [www.pontofrio.com.br](http://www.pontofrio.com.br), ou televendas 4002-3050  
MD-5: e0b6112597b37b681bcb281e0171f53d

Nº  
UF/Emiss.  
Filiais: 1200  
Data Emiss.: 20/08/2014  
Data Emiss.: 20/08/2014

DESEJO DE RECEBIMENTO  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DESEJO DE RECEBIMENTO

Nº  
UF  
SÉRIE

006341505

ELÉTRONICA INDICADA AO LADO  
CONSTRUTORES E/OU SERVIÇOS  
CONTABILIDADE DA NOTA FISCAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR











# **FOTOS DO SOFÁ DANIFICADO**









# **FOTOS DA PORTA DANIFICADA**







[Reclamar](#)

- [Notícias](#)
- [Cidadania Transparente](#)
- [Prêmio](#)



Silvano Oliveira

- [minhas reclamações](#)
- [ajustes](#)
- [sair](#)

[ReclameAQUI](#)[Reclamar](#)

- [Reclame](#)
- [Compare](#)
- [Notícias](#)
- [Ranking](#)
- [Melhores empresas](#)
- [Como funciona?](#)

**PRODUTOS COM REITERADOS DEFEITOS**

Terça-feira, 30 de Dezembro de 2014 - 14:42

**Réplica do Consumidor**

Essa informação é totalmente enganosa, vergonhosa e mentirosa.

[https://www.reclameaqui.com.br/areadoconsumidor/minhas\\_reclamacoes/index.php?sid=11183698&act=c943eafb0b963d7d6c1cb2027309c7e46b76219f](https://www.reclameaqui.com.br/areadoconsumidor/minhas_reclamacoes/index.php?sid=11183698&act=c943eafb0b963d7d6c1cb2027309c7e46b76219f)

Os únicos esclarecimentos prestados são de que vocês se recusam a cumprir a lei, uma vez que se recusam a devolver a quantia paga, mesmo apos ter me entregue 3 sofás quebrados.  
Essa empresa é uma vergonha.

Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2014 - 16:40

## Resposta da Empresa

Olá, Sr. Silvano em atenção ao seu caso, todos os esclarecimentos necessários já foram prestados.

Estamos á disposição.

Central de Relacionamento

(11) 4002-3388

Twitter : @pontofrio\_sac

Facebook: <https://www.facebook.com/pages/Ponto-Frio-SAC-Lojas-F%C3%ADasicas/291018337603843?ref=ts>



Consideração a Respeito do Atendimento

Avalie a resposta

Nota ▾

Voltaria a fazer negócio?

Sim  Não

**enviar**

**fazer réplica**

**avaliar**

Digite sua Réplica

**ENVIAR RÉPLICA** ➤



Consideração a Respeito do Atendimento

Avalie a resposta

Nota ▾

Voltaria a fazer negócio?

Sim  Não

**ENVIAR**

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - 00:26

## Reclamação

Em 16 de agosto de 2014 por volta das 9 horas da manhã, me dirigi à loja para realização de uma compra. Considerando a existência de outro compromisso, já próximo das 11:30 horas, a venda não havia sido finalizada, sendo verbalizado que retornaria as 14 horas para tal procedimento. Ao retornar, as 14 horas, fui informado que o procedimento de compra havia apresentado um erro e deveria ser realizado novamente. Ressalta-se que do início do procedimento informei da não permanência em minha residência em dias úteis, condicionando o negócio com a realização da entrega no sábado, sendo tal possibilidade confirmada pelo gerente à época, "Sr. Douglas". Superadas às 16 horas da tarde daquele sábado, permanecia na loja, em virtude de erros internos de operacionalização do sistema por parte do gerente. Frisa-se que apesar da operação via "MOVEISCARD" se dar de forma atípica, este deveria ter domínio de seu sistema, para exercer tão relevante cargo na dependência da requerida. Por volta das 17 horas, acometido de elevado desgaste, informei da desistência da compra, sendo convencido pelo gerente Douglas, que o procedimento estava prestes a ser finalizado. Finalizada a operação, fui informado que naquele momento seria combinado a data da entrega, ocasião em que indaguei se esta não ocorreria no sábado, conforme inicialmente combinado. Entretanto ao tentar agendar, fui informado pelo Gerente que na região de minha residência, as entregas somente ocorriam em dias úteis. Irritado e sem condições de esperar um novo procedimento (cancelamento), que provavelmente seria mais moroso, contatei minha noiva verificando a possibilidade desta, na condição de profissional autônoma "Fisioterapeuta", remanejar a agenda junto aos seus pacientes para que ficasse aguardando a entrega dos pertences, ocasião em que foi informada que a entrega dar-se-ia no dia 20 de agosto de 2014, conforme se depreende do pedido de venda que segue anexo nos autos. Os itens adquiridos foram: ITEM N° DO PEDIDO VALOR ARMÁRIO DECOZINHA DIAMANTE 4 PEÇAS 440649565 R\$ 949,00 CONJUNTO DE MESA IBIZA 440636803 R\$ 849,00 LAVADORA ELECTROLUX 10 KG 440658665 R\$ 999,00 REFRIGERADOR ELECTROLUX 310 L 440657195 R\$ 1.499,00 SOFÁ 3 LUGARES SOLARE 440661152 R\$ 1.299,00 FERRO A VAPOR 440009931 R\$ 99,90 MICROONDAS BRASTEMP 439998576 R\$ 299,00 FOGÃO ELECTROLUX 4B 440005484 R\$ 1.049,00 TOTAL R\$ 7.042,90 Com a agenda remanejada e aguardando no local da entrega, as horas se avançavam e não ocorria a realização da entrega, sendo o requerente no início da tarde, surpreendido com o recebimento de um SMS informando que a entrega dos bens adquiridos ocorreria no dia seguinte (21/08/14). Inconformado, tentou por 18 vezes contato via telefone com a loja, não sendo atendido e sem condições de se dirigir até a filial, contatou sua noiva informando que a entrega não ia ocorrer e esta de boa vontade se propôs a mais uma vez remanejar sua agenda para receber os itens no dia seguinte. Todavia, dentre os itens adquiridos, estava um presente (Armário de Cozinha Diamante 4 peças) à mãe do requerente, que reside a aproximadamente 10 km de distância de sua residência, local este onde seria entregue apenas o "presente". Entretanto, no dia 21/08/14, por volta das 9 horas da manhã o requerente foi surpreendido com uma ligação de sua mãe com a seguinte indagação "você decidiu me presentear com vários móveis novos? (sic.)". Isso porque, em virtude de uma razão desconhecida do requerente, todos os móveis adquiridos, estavam sendo entregue no endereço de sua mãe. Mais uma vez inconformado, o requerente incessantemente tentou contato com a Loja e após muita insistência conseguiu falar com o gerente "Douglas", que esquivou-se de qualquer responsabilidade atribuindo a culpa à vendedora. (Entende o requerente que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, mas ainda, no dia da realização da compra, o gerente teve a audácia de proferir a seguinte frase: "você escolheu uma ótima loja, mas uma péssima vendedora"). Disso se depreende o despreparo profissional e emocional do gerente "Douglas", o que se ratificou, quando foi indagado sobre quais providências iria tomar quanto a entrega errada e simplesmente "desligou o telefone (na

cara) do requerente". O requerente de plano pensou em se dirigir até a loja para tomar satisfação, mas, sendo detentor de bom siso e impossibilitado por razões laborais, quedou-se inerte. Ao contatar a vendedora, esta informou que a requerida se propunha a retirar os itens no endereço errado e corrigiria o equívoco, opção não aceita pelo requerente, uma vez que isso faria com que sua noiva perdesse mais um dia de trabalho. Diante disso o requerente optou por suas expensas fretar um veículo para levar os itens para sua residência, ocasião em que a vendedora se propôs a arcar com tais despesas, contudo, o requerente achou injusto tal reembolso haja vista ter ciência que tal reembolso prejudicaria a comissão da venda realizada. Não bastasse tais desapontamentos, restou a ser entregue uma mesa, que quando da entrega, o requerente verificou que o tampo de vidro havia sido entregue errado, visto ter escolhido de cor fumê e entregaram um transparente. Ainda quando da montagem do armário (presente à sua mãe), verificou-se que existiam duas portas amassadas, além da cor escolhida não ter sido respeitada. Contudo, tais divergências foram sanadas. Não obstante a tais descontentamentos, uma semana após o uso do sofá, verificou-se que este encontrava-se descosturado, ocasião em que contatou o SAC que se prontificou a proceder com a troca mediante análise do Técnico que ao proceder com a visita constatou o vício do produto. Descontente com o produto, contatou a loja para troca por um sofá de qualidade superior dirigindo-se à loja em 30 de setembro do corrente ano, pagando a diferença necessária para tal aquisição no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Dessa forma, considerando a contratação do serviço de garantia estendida, o valor da compra do sofá foi da monta de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais) Ocorre que em 04 de outubro p.p., mais uma vez a noiva do requerente remanejou sua agenda para receber o novo item, ocasião em que os entregadores adentraram com o item de forma abrupta, tendo na ocasião rasgado o novo sofá e além deste vício provocado por descuido dos entregadores, a madeira frontal do sofá estava empenada. Todavia, antes de reclamar, o requerente fotografou o sofá, dirigiu-se à loja para verificar se o produto do mostruário se encontrava da mesma forma e confirmou que o produto continha vício. Novamente o requerente contatou o SAC e a loja, ocasião em que pela segunda vez o técnico dirigiu-se à sua residência identificando o vício do produto. Por ausência do produto em estoque a substituição do produto veio a ocorrer tão somente em 26 de novembro p.p.. E assim, pela terceira vez o requerente recebeu novo produto com vício, conforme se demonstrará em foto anexa. Nesta ocasião o requerente recomendou ao seu irmão ("convidado" a receber produto, uma vez que sua noiva não mais podia perder um dia de trabalho), que solicitasse aos entregadores que desmontassem o sofá para retirar (o que se faria de forma prática em virtude da existência de "porca borboleta"). Ao fazer tal solicitação, obteve a seguinte resposta do entregador "não temos tempo pra desmontar sofá" e de forma abrupta ao retirar danificou a porta da residência, conforme foto anexa, tendo o requestante que providenciar o reparo também às suas expensas, por se tratar de imóvel locado. Diante disso, contatou a loja que realizou a venda para proceder com o cancelamento da compra, sendo tal procedimento amparado pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 18, onde dispõe que quando o vício existente do produto não for sanado em 30 dias da comunicação do vício, o consumidor poderá requerer a restituição imediata da quantia paga. Ao contatar a filial, o requerente foi informado que esta estava sob nova gerência, tendo este de pronto, entendido a situação, não questionando a vontade do requerente em proceder com o cancelamento. Todavia, a solução da questão sempre esbarra na burocracia da empresa, o que corrobora mais uma vez com o desgaste do consumidor, que até a presente data, não fora ressarcido, sendo que a requerida se dispõe a oferecer ao requerente um crédito no valor da compra, ou sugere que este se dirija à Caixa Econômica Federal solicitando cancelamento parcial do empréstimo, pelo fato do prazo para utilização do "MOVEISCARD" ser de apenas 2 meses sendo salutar apontar que já são passados 4 meses da compra e todo este transtorno se deu por culpa exclusiva da requerida. A opção de se dirigir à Caixa Econômica traria ao requerente, mais transtornos, uma vez que tem ciência da expiração do prazo do cartão e teria este que provar toda a situação ao Banco de modo que a solução seria postergada. Já no que concerne à nova compra com a loja, fora de cogitação, pois inexiste qualquer credibilidade junto à requerida. Por fim, não bastasse todo o constrangimento narrado, o requerente está impedido de comprar novo sofá, sendo salutar apontar que o sofá viciado foi retirado de sua casa,

## Navegue na área do consumidor

- Reclamação
- [Minhas reclamações](#)
- [Minhas reclamações desativadas](#)
- [Meus comentários](#)

- Contato Privado
- [Meus contatos](#)
- Acompanhamento de compras
- [Cadastrar compras](#)
- [Minhas compras](#)
- [Saiba mais](#)
- Ajustes
- [Meus dados](#)
- [Privacidade](#)
- [Notificações](#)
- [Email/Senha](#)
- [Desativar conta](#)
- [Home](#)
- [Reclame](#)
- [Compare](#)
- [Notícias](#)
- [Ranking](#)
- [Melhores empresas](#)
- [Como funciona?](#)
- [Termos de uso](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Cadastre-se](#)

#### [Área da empresa](#)

[Clique aqui](#) para acessar.

Sua empresa não está cadastrada?

[Clique aqui](#)

[Ainda tem dúvidas?](#)

© 2015 ReclameAQUI - Todos os direitos reservados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim  
Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail:  
campinas2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000415-90.2015.8.26.0114**  
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
Requerente: **Silvano Freire Oliveira**  
Requerido: **Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que em pesquisa pelo sistema SAJ constatei não haver outras ações entre as mesmas partes. Nada Mais. Campinas, 12 de janeiro de 2015. Eu, \_\_\_, Natália Lopes Reato, Escrivão Judicial I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail: campinas2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000415-90.2015.8.26.0114**  
Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
Requerente: **Silvano Freire Oliveira**  
Requerido: **Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberto Chiminazzo Júnior**

Vistos.

Não há prova inequívoca dos fatos alegados na inicial nem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela.

Designe-se sessão de conciliação, cite-se e intime-se.

Intime-se.

Campinas, 12 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2015, foi disponibilizado na página 669/670 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Isadora Almeida Martins (OAB 331028/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há prova inequívoca dos fatos alegados na inicial nem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela. Designe-se sessão de conciliação, cite-se e intime-se. Intime-se. Campinas, 12 de janeiro de 2015."

Campinas, 14 de janeiro de 2015.

Vania Lucia Souza Munhoz  
Escrevente Técnico Judiciário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail: campinas2jec@tjsp.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000415-90.2015.8.26.0114**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Requerente: **Silvano Freire Oliveira**

Requerido: **Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 05 de maio de 2015, às 13 horas e 30 minutos na Cidade Judiciária, Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Bloco “B”, 2º andar, salas 217/222, advertindo as partes de que, caso pretendam juntar eventuais documentos e contestação, que o façam de forma digitalizada, observando-se o disposto no art. 19 da Resolução nº 551/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre a regulamentação do processo eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006, e expedida a carta de citação eletrônica.

Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo.

Nada Mais. Campinas, 28 de janeiro de 2015. Eu, \_\_\_, Natália Lopes Reato, Escrivão Judicial I.

### **Roteiro para a(o) Ré(u)**

**INÍCIO DO PROCESSO:** O(A) Sr(a). está sendo processado perante o Juizado Especial Cível, conforme consta da Carta de Citação em anexo, devendo comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação no local, dia e hora ali designados.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** A conciliação normalmente é conduzida por um voluntário/conciliador que age sob orientação do MM. Juiz de Direito. Não havendo acordo, será designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

**ADVOGADO:** Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa. Assim, o(a) Sr(a). não está obrigado(a) a ser assistido(a) por advogado, embora, se desejar, possa comparecer acompanhado(a) por um. Caso o(a) autor(a) tenha advogado, ser-lhe-á nomeado um advogado pago pelo Estado para a Audiência de Instrução e Julgamento, se o(a) Sr(a) for pessoa física e desejar a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail: campinas2jec@tjsp.jus.br

**assistência.**

**PONTUALIDADE E REVELIA:** Se o(a) Sr(a) deixar de comparecer às audiências designadas ou comparecer com atraso, poderá ser decretada a sua revelia pelo MM. Juiz de Direito e, em consequência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido, possibilitando o imediato julgamento da ação, salvo se o contrário resultar da convicção do MM. Juiz de Direito. **Não basta a presença de um advogado.**

**REPRESENTANTE:** Sendo o(a) Sr(a). pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado na audiência por Preposto Credenciado. A pessoa que comparecer à audiência representando uma pessoa jurídica deve apresentar Contrato Social e Carta de Preposição com firma reconhecida. A irregularidade de qualquer dos documentos relativos à representação em juízo poderá acarretar a revelia. **Não é possível a representação de pessoa física.**

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** Não havendo acordo, será designada a Audiência de Instrução e Julgamento. Cabe à parte provar suas próprias alegações em Juízo (art. 333 do CPC), a não ser em caso de relação de consumo, em que o ônus da prova pode ser invertido em favor do consumidor (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Reúna todos os documentos de que dispuser sobre o fato. Se tiver testemunhas, o(a) Sr(a). deverá entrar em contato com as mesmas e trazê-las à audiência. Se a testemunha não quiser comparecer voluntariamente, solicite sua intimação à Secretaria do Juizado (Cartório), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização da audiência. Na Audiência de Instrução e Julgamento, perante o MM. Juiz de Direito, o réu apresentará sua defesa e os documentos de que dispuser. Logo a seguir, se necessário, prestarão depoimento pessoal o autor e o(a) Sr(a)., seguindo-se a oitiva das testemunhas de ambas as partes. Se o MM. Juiz de Direito considerar imprescindível, escolherá um técnico para vir prestar esclarecimentos.

**SENTENÇA:** Feita a prova, o MM. Juiz de Direito julgará a causa de imediato ou no prazo de dez dias. Se o vencido cumprir espontaneamente a decisão, o litígio será extinto. Do contrário, a pedido da parte vencedora, seguir-se-á a execução da sentença, incumbindo ao credor indicar bens que possam ser penhorados. O devedor responde com o próprio patrimônio pelo pagamento da dívida.

**DESPESAS E CUSTAS:** Não há despesas ou custas a pagar. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual recurso e corresponde a 3% (1% sobre o valor da causa, referente à distribuição, mais 2% sobre o valor da causa ou da condenação, conforme o caso, referente ao recurso, sendo de, no mínimo, 5 UFESPs para cada hipótese).

**INTIMAÇÃO:** Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada à Secretaria do Juizado (Cartório), sob pena de considerar-se válida a remessa de correspondências ao endereço antigo.

**RECURSO:** O acordo realizado entre o(a) Sr(a) e a parte contrária, uma vez homologado pelo MM. Juiz de Direito, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto o(a) Sr(a). como o(a) autor(a) poderão recorrer se perderem a causa, total ou parcialmente. O

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail:  
campinas2jec@tjsp.jus.br

recurso deve ser feito por intermédio de advogado e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da sentença. Não é obrigatório que o recurso seja impugnado. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar as custas e honorários do advogado da outra parte.

**ACORDO ANTECIPADO:** Se o(a) Sr(a). acertar com a parte contrária a questão proposta no Juizado antes da audiência, fazendo um acordo amigável, escreva ou comunique pessoalmente este fato à Secretaria do Juizado (Cartório) para que se possa aproveitar a data com um outro processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 -Campinas-SP - CEP 13089-530

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000415-90.2015.8.26.0114**  
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
Requerente: **Silvano Freire Oliveira**  
Requerido: **Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)**  
Data da Audiência: **05/05/2015 às 13:30h - sala Sala de Audiência - 217 (Conciliação - CEJUSC)**

Destinatário:  
Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)  
Rua Costa Aguiar, 482, Centro  
Campinas-SP  
CEP 13010-061

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.** Não havendo acordo entre as partes, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna, ocasião em que a(o) ré(u) poderá apresentar defesa, trazer provas e até três testemunhas, se quiser. Deixando de comparecer a qualquer das audiências, a(o) ré(u) será considerada(o) **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato.

**ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida) e poderá estar acompanhada(o) de advogado. A irregularidade nestes documentos poderá implicar no reconhecimento dos efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor), salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u), ainda, advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Advirto que as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. 2. Apresentar-se convenientemente trajado(a). 3. Comparecer munido(a) de documento de identidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 28 de janeiro de 2015. Natália Lopes Reato - Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2015, foi disponibilizado na página 1493/1494 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Isadora Almeida Martins (OAB 331028/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 05 de maio de 2015, às 13 horas e 30 minutos na Cidade Judiciária, Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Bloco "B", 2º andar, salas 217/222, advertindo as partes de que, caso pretendam juntar eventuais documentos e contestação, que o façam de forma digitalizada, observando-se o disposto no art. 19 da Resolução nº 551/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre a regulamentação do processo eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006, e expedida a carta de citação eletrônica."

Campinas, 30 de janeiro de 2015.

Vania Lucia Souza Munhoz  
Escrevente Técnico Judiciário